



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Michelson Nobre da Silva		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Michelson Nobre da Silva, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07317846-2	PARECER: 0126/2008	APROVADO: 10.03.2008

I – RELATÓRIO

Ana Maria Tomaz, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Michelson Nobre da Silva, instituição pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Avenida Oscar Araripe, 3037, Granja Lisboa, CEP: 60.540-440, nesta capital, mediante o processo nº 07317846-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é formado por 38 (trinta e oito) professores; destes, 23(vinte e três) são habilitados, e quinze, autorizados, temporariamente. Antônio Adailton de Souza, devidamente habilitado, Registro nº AAA000548.

O processo está instruído com os documentos que revelam as condições de funcionamento, apresentando:

- requerimento;
- Diário Oficial do Estado (criação da instituição);
- recibo da entrega do censo escolar;
- ficha de identificação da instituição;
- registro sanitário;
- vigilância sanitária;
- atestado de segurança;
- Alvará de Funcionamento;
- GIDE;
- plano de ação do Conselho Escolar;
- regimento escolar;
- projeto do centro de multimeios;
- fotografias das principais dependências da Escola;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0126/2008

- planta baixa e croqui;
- declaração para a prática de educação física no ginásio poliesportivo do CAIC Maria Alves Carioca;
- relação dos móveis, dos equipamentos e do material de secretaria;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- Informação nº 990/2007/CEE;
- mapa curricular.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

Referida Escola conta com os seguintes espaços: coordenação, diretoria, secretaria, sala de informática com dez computadores, almoxarifado, dez salas de aula, sala dos professores, biblioteca em espaço pequeno, carente de organização e com acervo predominante de livros didáticos, cantina de uso particular, cozinha, pátio coberto, ampla área livre, corredores de circulação e instalações sanitárias para os alunos.

A estrutura física dessa Escola carece de cuidados: paredes sujas, piso variado, de cimento e mosaico, banheiros com revestimento quebrado, exalando odor desagradável; biblioteca em espaço insuficiente, cozinha com paredes sem revestimento e necessidade de arborização da área livre.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada tem como base a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 363/2000, 0372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, somos de parecer favorável a que seja concedido à Escola de Ensino Fundamental e Médio Michelson Nobre da Silva, nesta capital, o credenciamento, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e a homologação do regimento escolar.

Essa Escola deverá, até o credenciamento, realizar as devidas melhorias na estrutura física, de acordo com o que aponta o Relatório desta Auditoria.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0126/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE